

LEI N.º 1329/2011

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R\$ 28.064,00** (Vinte e oito mil e sessenta e quatro reais) objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, destinados à realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando ao atendimento aos beneficiários, idosos e deficientes, do programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Artigo 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

010	Secretaria Municipal de Ação Social		
010012	Secretaria Municipal de Ação Social		
010012.08	Assistência Social		
010012.08244	Assistência Comunitária		
010012.0824400393.050	Atendimento aos beneficiários, idosos e deficientes, do Benefício de Prestação Continuada – BPC.		
3.0.00.00.000	Despesas Correntes		
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$	8.064,00
4.4.00.00.000	Investimentos		
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....		R\$	20.000,00

Artigo 3º - O Crédito Especial disposto no artigo 2º desta lei, terá como Fonte de Recurso os provenientes do convênio nº. 252/2010 no valor de R\$ 28.064,00, firmado entre a Secretaria

de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de Mantenópolis/ES, objetivando a realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando ao atendimento aos beneficiários, idosos e deficientes, do programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC, com fulcro no Parecer Consulta do TCE-ES nº.028/2004.

TOTAL DA FONTE DE RECURSOS..... R\$ 28.064,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/07/2011
Registrado às Fls.
Livro nº